



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00069, de 10 de Novembro de 2017

Altera os valores dos Produtos, da Lista de Preços - Boletim Informativo, para efeito de determinar a base cálculo do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 25.4 - CAL E CIMENTO, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelecer que prevaleça o maior valor entre a base de cálculo constante do documento fiscal e o do Anexo Único da Lista de Preços - Boletim Informativo desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 13 de Novembro de 2017

ALESSANDRO RAMOS MARQUES

Superintendente de Administração Tributária



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00069, de 10 de Novembro de 2017

Grupo: SAL, ENXOFRE; TERRAS E PEDRAS; GESSO, CAL E CIMENTO					
Subgrupo: CAL E CIMENTO					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
25.4.2	SC	CAL VIRGEM 5 kg	6,55	00069/2017	13/11/2017
25.4.2	SC	CAL VIRGEM 8 kg	8,35	00069/2017	13/11/2017
25.4.2	SC	CAL VIRGEM 20 kg	17,00	00069/2017	13/11/2017
25.4.3	SC	CAL HIDRATADA 5 kg	5,10	00069/2017	13/11/2017
25.4.3	SC	CAL HIDRATADA 8 kg	8,75	00069/2017	13/11/2017
25.4.3	SC	CAL HIDRATADA 20 kg	15,55	00069/2017	13/11/2017
25.4.4	SC	CIMENTO - 25 KG	14,75	00069/2017	13/11/2017
25.4.5	SC	CIMENTO - 50 KG	26,75	00069/2017	13/11/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

SAL, ENXOFRE; TERRAS E PEDRAS; GESSO, CAL E CIMENTO	
CAL E CIMENTO	
5 kg	
8 kg	
20 kg	